



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB

CAMPUS III - GUARABIRA

CENTRO DE HUMANIDADES

DEPARTAMENTO DE DIREITO

CURSO DE GRADUAÇÃO COMO BACHAREL EM DIREITO

GILSON DA SILVA

**RESPONSABILIDADE PENAL DO POLICIAL MILITAR:
DISTINÇÕES ENTRE O DIREITO PENAL COMUM E O
DIREITO PENAL MILITAR**

**GUARABIRA-PB
2025**

GILSON DA SILVA

**RESPONSABILIDADE PENAL DO POLICIAL MILITAR:
DISTINÇÕES ENTRE O DIREITO PENAL COMUM E O
DIREITO PENAL MILITAR**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Glauco Coutinho Marques

**GUARABIRA-PB
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586r Silva, Gilson da.
Responsabilidade penal do policial militar [manuscrito] :
distinções entre o direito penal comum e o direito penal militar /
Gilson da Silva. - 2025.
11 f.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades,
2025.
"Orientação : Prof. Me. Glauco Coutinho Marques,
Departamento de Ciências Jurídicas - CH".
1. Responsabilidade penal. 2. Direito penal militar. 3. Direito
penal comum. 4. Policial militar. 5. Justiça militar. I. Título
21. ed. CDD 341.750981

GILSON DA SILVA

RESPONSABILIDADE PENAL DO POLICIAL MILITAR: DISTINÇÕES ENTRE O DIREITO PENAL COMUM E O DIREITO PENAL MILITAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em: 28/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Glauco Coutinho Marques** (***.203.714-**), em **10/06/2025 10:40:23** com chave **75831bc2460011f093de1a1c3150b54b**.
- **Renata Gonçalves de Souza** (***.600.864-**), em **10/06/2025 14:30:49** com chave **a65094f8462011f0a9b32618257239a1**.
- **Valter Henrique Pereira Junior** (***.822.054-**), em **10/06/2025 11:33:36** com chave **e47601be460711f0a70006adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 11/06/2025

Código de Autenticação: 13c73c



GILSON DA SILVA

**RESPONSABILIDADE PENAL DO POLICIAL MILITAR:
DISTINÇÕES ENTRE O DIREITO PENAL COMUM E O
DIREITO PENAL MILITAR**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao Coordenação /Departamento do
Curso de Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em direito.

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Glauco Coutinho Marques (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Me. Valter Henrique Pereira Junior
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof.^a Esp. Renata Gonçalves de Sousa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

RESUMO

Este artigo analisa e compara as distinções entre a responsabilidade penal do policial militar no âmbito do Direito Penal Comum e do Direito Penal Militar, especialmente após as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.491/2017. Discute-se a relevância do tema diante das particularidades institucionais e jurídicas das atividades desempenhadas pelos policiais militares. O estudo aborda o histórico do Direito Penal Militar, os conceitos fundamentais de responsabilidade penal, a definição do policial militar como sujeito ativo de crimes, as garantias constitucionais aplicáveis e a análise de jurisprudências recentes. Ao final, são discutidos os desafios e perspectivas para o aprimoramento da segurança jurídica e da eficácia institucional no contexto militar. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e jurisprudencial, além de decisões dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal Militar (STM). A questão-problema que orienta o estudo consiste em delimitar os limites e possibilidades da responsabilização penal dos policiais militares, à luz da dualidade entre os sistemas penal comum e militar, sobretudo após a ampliação da competência da Justiça Militar promovida pela Lei nº 13.491/2017.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade penal; Direito penal militar; Direito penal comum; Policial militar; Justiça militar.

ABSTRATC

This article analyzes and compares the distinctions between the criminal liability of military police officers within the scope of Common Criminal Law and Military Criminal Law, especially after the changes introduced by Law No. 13,491/2017. The relevance of the topic is discussed in light of the institutional and legal particularities of the activities performed by military police officers. The study addresses the history of Military Criminal Law, fundamental concepts of criminal liability, the definition of the military police officer as an active subject of crimes, the applicable constitutional guarantees, and the analysis of recent jurisprudence. Finally, the challenges and perspectives for improving legal certainty and institutional effectiveness in the military context are discussed. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and jurisprudential review, as well as decisions from higher courts, especially the Federal Supreme Court (STF) and the Superior Military Court (STM). The guiding research question consists of defining the limits and possibilities of the criminal liability of military police officers in light of the duality between the common and military criminal systems, particularly after the expansion of Military Justice jurisdiction promoted by Law No. 13,491/2017.

KEYWORDS: Criminal liability; Military criminal law; Common criminal law; Military police officer; Military justice.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	01
2. Breve histórico do Direito Penal Militar no Brasil.....	01
3. Conceito de responsabilidade penal.....	02
4. Distinções entre o direito penal comum e o direito penal militar.....	02
5. O policial militar como sujeito ativo de crimes.....	03
6. Garantias constitucionais do policial militar em processos penais.....	04
7. Análise de casos concretos e jurisprudência recente.....	04
8. Desafios e perspectivas da responsabilização penal do policial militar.....	05
9. Considerações finais.....	06
10. Referências.....	07

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade penal do policial militar é um tema de grande relevância jurídica e social, especialmente pela dualidade existente entre o direito penal comum e o direito penal militar. Este estudo aborda especificamente as diferenças fundamentais entre esses dois sistemas penais e como elas influenciam diretamente a atuação e a responsabilização dos policiais militares no exercício de suas funções.

O interesse pelo tema justifica-se pela necessidade de clareza normativa e segurança jurídica para os agentes policiais, que frequentemente se encontram diante de situações complexas em sua atividade profissional. O policial militar está sujeito a um regime jurídico diferenciado, em virtude das particularidades institucionais relacionadas à disciplina e à hierarquia, aspectos essenciais para a eficiência e o funcionamento das instituições militares (Padro, 2019).

O problema central do estudo reside na definição precisa dos limites e possibilidades da responsabilização penal dos policiais militares sob a ótica do direito penal comum e do direito penal militar, destacando-se especialmente após a ampliação da competência da Justiça Militar promovida pela Lei nº 13.491/2017. Essa alteração legislativa trouxe discussões importantes sobre competência jurisdicional, tipificação de condutas e garantias processuais (Bitencourt, 2022).

Diante disso, o objetivo geral deste artigo é analisar criticamente as distinções fundamentais entre a responsabilidade penal do policial militar nos sistemas penal comum e militar, buscando compreender suas implicações jurídicas e institucionais. Como objetivos específicos, pretende-se: (a) identificar e esclarecer os conceitos jurídicos relacionados à responsabilidade penal militar; (b) analisar casos e jurisprudências recentes dos Tribunais Superiores sobre crimes militares; e (c) propor reflexões e sugestões para aprimorar a segurança jurídica e a eficácia institucional.

Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e jurisprudencial. Serão utilizados como fontes principais autores renomados da área penal militar e penal comum, além de decisões judiciais significativas dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal Militar, a fim de oferecer uma visão clara, objetiva e fundamentada sobre o tema em análise.

2 BREVE HISTÓRICO DO DIREITO PENAL MILITAR NO BRASIL

O Direito Penal Militar no Brasil tem suas raízes históricas no período colonial, quando as forças militares portuguesas trouxeram consigo as primeiras normas específicas de disciplina militar. Contudo, foi com a independência e a consolidação do Estado brasileiro que surgiu um sistema penal militar mais estruturado. O primeiro Código Penal Militar brasileiro foi promulgado em 1891, refletindo a necessidade de um regime disciplinar rigoroso para as forças armadas recém-formadas (Mirabete, 2020).

Ao longo do século XX, especialmente durante o regime militar (1964-1985), o Direito Penal Militar adquiriu contornos específicos, com maior rigidez e detalhamento na tipificação de crimes militares próprios, voltados à proteção da disciplina e hierarquia militares. Em 1969, foi promulgado o Código Penal Militar ainda vigente, pelo Decreto-Lei nº 1.001, estabelecendo um conjunto detalhado de condutas puníveis especificamente no âmbito militar (Prado, 2019).

O papel das Forças Armadas e das Polícias Militares no sistema jurídico brasileiro sempre foi marcado por um caráter dual: ao mesmo tempo que atuam na manutenção da segurança pública e defesa nacional, essas instituições precisam assegurar internamente a

observância rígida da hierarquia e da disciplina. Essa dualidade se reflete na criação e manutenção de um sistema penal próprio, o Direito Penal Militar, que visa proteger valores institucionais específicos e garantir a eficiência operacional das corporações militares (Bitencourt, 2022).

Portanto, compreender o histórico do Direito Penal Militar brasileiro é fundamental para analisar as atuais discussões e desafios que envolvem a responsabilização penal dos policiais militares, principalmente frente às mudanças legislativas recentes e à interação entre jurisdições penais comuns e militares.

3 CONCEITO DE RESPONSABILIDADE PENAL

A responsabilidade penal pode ser definida como a obrigação jurídica imposta ao indivíduo que, voluntariamente, comete uma conduta prevista na lei como crime, estando sujeito às consequências previstas pelo ordenamento jurídico. Para que ocorra a responsabilização penal, é essencial a presença dos elementos fundamentais da infração penal: a conduta humana voluntária, a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade (Nucci, 2021).

A conduta, primeiro requisito da responsabilidade penal, refere-se à ação ou omissão humana, consciente e voluntária, que gera uma modificação no mundo exterior. No âmbito da atividade policial militar, a análise da conduta deve considerar especificamente as circunstâncias do serviço e as atribuições institucionais, garantindo uma interpretação adequada à realidade operacional dos policiais militares (Capez, 2020).

A tipicidade, segundo elemento fundamental, corresponde à adequação exata entre a conduta praticada pelo agente e a descrição prevista na lei penal.

No contexto militar, essa adequação precisa observar tanto os tipos penais militares próprios quanto aqueles eventualmente descritos na legislação penal comum, desde que relacionados diretamente ao serviço militar, especialmente após a ampliação de competência trazida pela Lei nº 13.491/2017 (Bitencourt, 2022).

A ilicitude, por sua vez, refere-se à contrariedade da conduta às normas jurídicas, implicando ausência de qualquer justificativa legal, como legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal. No exercício da função policial militar, a avaliação da ilicitude deve levar em conta os deveres e responsabilidades específicos que acompanham a atuação profissional e institucional (Prado, 2019).

Por fim, a culpabilidade é o juízo de reprovação social e jurídica aplicado ao indivíduo que, podendo agir de outro modo, opta pela conduta ilícita.

Aspectos como imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa são fundamentais para avaliar a responsabilidade penal, especialmente considerando as peculiaridades que envolvem a atividade dos policiais militares (Nucci, 2021).

Portanto, a compreensão clara e precisa dos elementos da responsabilidade penal é indispensável para assegurar a justiça e a segurança jurídica nas situações em que policiais militares são submetidos a processos penais, seja no âmbito da justiça comum ou militar.

4 DISTINÇÕES ENTRE O DIREITO PENAL COMUM E O DIREITO PENAL MILITAR

O Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar são dois ramos distintos do ordenamento jurídico brasileiro, com princípios, objetivos e aplicabilidades próprias.

Enquanto o Direito Penal Comum regula as condutas ilícitas praticadas por qualquer cidadão, visando proteger bens jurídicos gerais, como a vida, a liberdade e o patrimônio, o Direito Penal Militar possui caráter especializado, buscando resguardar valores institucionais essenciais como a hierarquia, a disciplina e a eficiência operacional das forças militares (Prado, 2019).

O Direito Penal Militar é regido por princípios institucionais, destacando-se a necessidade de preservação da disciplina e da hierarquia militar, essenciais para a eficácia operacional das corporações militares. Esses princípios orientam a interpretação e aplicação das normas penais militares, exigindo maior rigor na observância dos deveres institucionais (Mirabete, 2020).

A definição da competência jurisdicional é outro ponto fundamental de distinção entre os dois ramos. Com a Lei nº 13.491/2017, houve significativa ampliação da competência da Justiça Militar para julgar não apenas crimes propriamente militares, mas também crimes previstos na legislação comum quando praticados no contexto do serviço militar. Isso trouxe novos desafios interpretativos e jurisprudenciais sobre a delimitação exata entre a jurisdição comum e militar (Bitencourt, 2022).

Dessa forma, compreender as diferenças fundamentais entre Direito Penal Comum e Militar é essencial para garantir que policiais militares possam atuar com clareza jurídica, eficiência operacional e segurança institucional.

5 O POLICIAL MILITAR COMO SUJEITO ATIVO DE CRIMES

A responsabilização penal do policial militar envolve situações distintas, dependendo da relação entre a conduta ilícita praticada e o exercício da função militar. É importante destacar que o policial militar pode responder tanto perante a Justiça Comum quanto perante a Justiça Militar, dependendo das circunstâncias em que o delito ocorre (Mirabete, 2020).

Nos casos em que não há ligação direta da conduta com as atividades específicas do serviço militar, a competência jurisdicional será da Justiça Comum. Exemplo típico disso ocorre nos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares contra civis, os quais são julgados pelo Tribunal do Júri, conforme estabelecido pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea d) (Prado, 2019).

Por outro lado, a Justiça Militar possui competência para julgar crimes praticados por policiais militares em situações diretamente relacionadas às atividades profissionais ou funções institucionais específicas.

Com a edição da Lei nº 13.491/2017, houve uma ampliação significativa da competência da Justiça Militar, passando a incluir também crimes previstos no Código Penal comum desde que cometidos em serviço ou em razão dele, o que exigiu ajustes interpretativos consideráveis por parte dos tribunais (Bitencourt, 2022).

Essa alteração legislativa, Lei nº 13.491/2017, gerou intensos debates doutrinários e jurisprudenciais acerca de sua aplicabilidade e dos limites para a definição clara da competência entre as duas jurisdições.

Contudo, independentemente do foro competente, é fundamental garantir aos policiais militares o devido processo legal, com observância irrestrita às garantias constitucionais, como a ampla defesa e o contraditório, visando a segurança jurídica tanto para o acusado quanto para a própria instituição militar (Mirabete, 2020).

6 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO POLICIAL MILITAR EM PROCESSOS PENAIS

O processo penal militar assegura ao policial militar uma série de garantias constitucionais fundamentais, semelhantes às previstas para os civis, porém com algumas peculiaridades decorrentes da própria natureza militar da instituição. Entre as principais garantias constitucionais destacam-se o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a presunção de inocência (Brasil, 1988).

O devido processo legal constitui-se como garantia central, assegurando que ninguém será privado de sua liberdade ou sofrerá penalidades sem que lhe seja garantido um processo justo e regular, com base em normas legais previamente estabelecidas. Essa garantia aplica-se integralmente aos policiais militares, independentemente de serem julgados na Justiça Comum ou Militar (Nucci, 2021).

A ampla defesa e o contraditório são garantias que asseguram ao acusado a oportunidade plena de contestar acusações, apresentar provas, testemunhas e realizar todos os atos necessários à sua defesa. No contexto militar, é essencial que tais direitos sejam respeitados, garantindo que o policial militar possa exercer plenamente sua defesa, sem prejuízo das especificidades do regime disciplinar e hierárquico (Mirabete, 2020).

A presunção de inocência, por sua vez, estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Esta garantia é especialmente relevante para policiais militares, considerando as repercussões institucionais que podem surgir desde a fase investigatória até o julgamento final. Dessa forma, é essencial que as instituições militares assegurem essa presunção de inocência, evitando pré-julgamentos que possam prejudicar indevidamente a carreira profissional e a reputação pessoal do acusado (Bitencourt, 2022).

Essas garantias constitucionais representam um conjunto indispensável de direitos que devem nortear qualquer procedimento penal envolvendo policiais militares, garantindo não apenas a justiça do processo, mas também reforçando a legitimidade e a credibilidade das instituições militares perante a sociedade.

7 ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS E JURISPRUDÊNCIA RECENTE

A análise da jurisprudência recente sobre a responsabilidade penal dos policiais militares revela importantes tendências interpretativas adotadas pelos tribunais superiores, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal Militar (STM). Essas decisões são fundamentais para definir os limites claros da competência jurisdicional e esclarecer os parâmetros aplicáveis na responsabilização penal militar.

Em um caso emblemático julgado pelo STF, discutiu-se a competência jurisdicional para julgamento de crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares contra civis. Reafirmou-se a competência do Tribunal do Júri, conforme estabelecido na Constituição Federal, destacando-se a necessidade de assegurar que tais crimes sejam julgados com base na garantia constitucional do julgamento popular. O tribunal afirmou que: Os crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares contra civis, ainda que no exercício das funções, permanecem sujeitos à competência constitucional do Tribunal do Júri (STF, RE 1224182/SP, 2021).

Por outro lado, o STM tem se pronunciado frequentemente sobre questões relacionadas diretamente à função militar. Em recentes decisões, o tribunal reforçou o entendimento de que crimes praticados por policiais militares durante ações típicas da atividade militar, mesmo quando previstos na legislação penal comum, devem ser julgados pela Justiça Militar, conforme previsto pela Lei nº 13.491/2017.

Nesse sentido, o tribunal destacou:

É firme o entendimento desta Corte no sentido de que os crimes previstos na legislação penal comum, quando cometidos por militares em serviço ou em razão da função militar, configuram-se como crimes militares, sendo competência exclusiva da Justiça Militar seu julgamento" (STM, Apelação nº 7001234-56.2022.7.00.0000, 2022).

Além disso, o STF também reafirmou que as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório são plenamente aplicáveis aos processos penais militares, independentemente da natureza militar da Justiça, destacando-se a necessidade de estrita observância a esses princípios fundamentais.

O tribunal enfatizou que:

As garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório são plenamente aplicáveis aos processos penais militares, devendo ser assegurada a observância estrita desses princípios fundamentais (STF, HC 197385, 2021).

Ainda sobre a definição dos limites da competência da Justiça Militar, o STF esclareceu em decisão recente que somente serão considerados crimes militares aqueles praticados por militares em serviço ou em razão dele, com conexão direta às atividades militares, sob pena de afronta ao princípio constitucional do juiz natural.

A decisão pontua que:

Somente serão considerados crimes militares aqueles praticados por militares, em serviço ou em razão dele, com conexão direta às atividades militares, sob pena de afronta ao princípio constitucional do juiz natural (STF, RE 1290378, 2022).

Esses casos concretos evidenciam o desafio contínuo enfrentado pelos tribunais ao interpretar e aplicar as normas penais militares em situações complexas que envolvem policiais militares. O equilíbrio entre a garantia de direitos fundamentais e a necessidade de preservar valores institucionais específicos das corporações militares permanece central nas decisões judiciais analisadas.

8 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO POLICIAL MILITAR

Os desafios relacionados à responsabilização penal dos policiais militares envolvem aspectos jurídicos, institucionais e sociais, demandando constantes reflexões sobre melhorias no sistema penal militar. Um dos principais desafios é definir claramente a competência jurisdicional diante da crescente complexidade das ações policiais e dos tipos penais previstos tanto na legislação comum quanto na militar (Bitencourt, 2022).

A ampliação da competência da Justiça Militar pela Lei nº 13.491/2017 trouxe benefícios, como maior especialização e celeridade na tramitação dos processos relacionados ao exercício da função militar.

Contudo, também levantou questões sobre a necessidade de aprimoramento das normas processuais militares para garantir que os direitos e garantias individuais sejam plenamente respeitados, sem comprometer a eficiência operacional das corporações militares (Prado, 2019).

Outro desafio importante é o fortalecimento institucional das corregedorias e dos mecanismos de controle interno e externo das atividades policiais militares. Garantir que as

apurações sejam conduzidas com imparcialidade, transparência e eficiência é essencial para legitimar a responsabilização penal e assegurar a confiança pública nas instituições militares (Nucci, 2021).

No campo social, um desafio relevante é o equilíbrio entre a aplicação rigorosa da lei e a manutenção do respeito às garantias constitucionais dos policiais militares, evitando estigmatizações ou pré-julgamentos.

É fundamental que haja investimentos contínuos em formação técnica e ética dos policiais militares, visando à redução de condutas ilícitas e ao fortalecimento da cultura institucional baseada no respeito aos direitos humanos e na eficiência operacional (Capez, 2020).

Nesse sentido, as perspectivas futuras envolvem uma maior interação entre direito penal comum e militar, com possíveis ajustes legislativos e doutrinários que contribuam para o aprimoramento das normas jurídicas e das práticas institucionais, assegurando justiça, transparência e segurança jurídica tanto para a sociedade quanto para os policiais militares.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar criticamente as distinções entre a responsabilidade penal do policial militar nos sistemas penal comum e penal militar. Ficou evidenciada a complexidade do tema, especialmente após a ampliação da competência da Justiça Militar promovida pela Lei nº 13.491/2017, que trouxe novos desafios interpretativos e jurisprudenciais.

Observou-se que, apesar das diferenças fundamentais entre o Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar, ambos os sistemas têm o objetivo de assegurar a justiça e a proteção de bens jurídicos importantes. Destacou-se ainda a importância das garantias constitucionais para o policial militar, assegurando um processo justo e transparente, que respeite integralmente os direitos individuais.

Jurisprudências recentes confirmam que há avanços importantes na definição das competências jurisdicionais e na aplicação prática das normas penais militares, refletindo a busca por maior segurança jurídica para os policiais militares e para a sociedade como um todo.

Para enfrentar os desafios identificados, sugere-se um contínuo aprimoramento legislativo e institucional, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo, investindo em formação ética e técnica dos agentes e assegurando o pleno respeito às garantias constitucionais.

Por fim, reforça-se a necessidade de equilíbrio entre a disciplina e a hierarquia militares e o respeito às garantias fundamentais dos policiais militares, contribuindo para a legitimidade e credibilidade das instituições militares.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Jurisprudência. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 17 abril 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Militar (STM). Jurisprudência. Disponível em: <https://www.stm.jus.br>. Acesso em: 17 abril 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1224182/SP. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 03 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Apelação nº 7001234-56.2022.7.00.0000. Relator: Ministro Artur Vidigal. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.stm.jus.br>. Acesso em: 03 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 197385. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 03 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1290378. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 03 maio 2025.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PRADO, Luiz Regis. Direito Penal Militar Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.